

## Regulamento Prova de Ingresso na Residência Farmacêutica

### Capítulo I

#### Prova de Ingresso

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1. A Prova de Ingresso, adiante designada por PI, é uma prova pública, de âmbito nacional, da responsabilidade do júri da Prova de Ingresso, adiante designado por JPI, a qual visa o acesso ao programa de formação da área de exercício profissional inserido no âmbito do procedimento concursal de ingresso na Residência Farmacêutica, anualmente aberto, gerido e coordenado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, adiante designada por ACSS, I.P..
2. A PI segue o previsto no presente Regulamento.
3. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o Regime Jurídico da Residência Farmacêutica, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação conexa.

##### Artigo 2.º

##### Objetivo

1. A PI visa avaliar os conhecimentos técnico-científicos e a capacidade de raciocínio técnico, situando estes critérios ao nível do corpo de conhecimentos que um farmacêutico sem formação farmacêutica especializada deve deter.
2. A PI, a realizar em cada ano civil, tem como suporte o documento com as matérias da PI, divulgado na página eletrónica da ACSS, I.P., até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

A PI é de realização obrigatória para todos os candidatos que pretendam ingressar no Programa da Residência Farmacêutica, em uma das áreas de exercício profissional, nos termos do Regime Jurídico da Residência Farmacêutica.

## Capítulo II

### Estrutura, Locais e Horário

#### Artigo 4.º

##### Estrutura da PI

1. A elaboração do enunciado da PI é da competência do JPI.
2. A PI é composta por **100 perguntas** de escolha múltipla com seleção da resposta mais correta (*Single Best Answer-SBA*) entre um número variável de respostas possíveis não superior a cinco.
3. Cada resposta certa é cotada com um ponto.
4. A anulação de uma pergunta pelo JPI após a realização da PI corresponde à repartição da respetiva cotação pelas restantes perguntas da PI.
5. A PI tem a duração de **120 minutos**.
6. A PI terá 4 versões correspondendo cada uma delas a uma alteração na ordem das perguntas.
7. As perguntas que constituem a PI podem conter imagens.

#### Artigo 5.º

##### Locais e Horário

1. A PI realiza-se, simultaneamente, nas áreas metropolitanas de Porto e Lisboa, concelho de Coimbra e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. A PI tem início às **11 horas** (horas de Portugal Continental).
3. O JPI pode conceder tempo adicional de realização da Prova, bem como a autorização do uso de qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, devem os candidatos formalizar o respetivo pedido juntamente com a candidatura ao procedimento concursal para ingresso na residência farmacêutica.
5. O previsto nos números 3 e 4 aplica-se aos candidatos que apresentem incapacidades físicas.

## Capítulo III Realização da PI

### Artigo 6.º

#### Organização da PI

1. A organização da PI é da responsabilidade da ACSS, I.P. e do JPI, em conformidade com as respetivas competências na matéria.
2. As entidades referidas no número anterior nomeiam os respetivos representantes para cada local da PI, os quais constituem a equipa responsável pela organização da PI nesse local, em conformidade com as referidas competências.

### Artigo 7.º

#### Delegados da PI

1. Os delegados da PI são elementos designados pelo JPI e pela ACSS.
2. Os delegados devem zelar pelo cumprimento das regras do presente regulamento e demais legislação aplicável.

### Artigo 8.º

#### Funções dos Delegados da PI

Aos delegados da PI compete:

- a) Comparecer no local da PI até 120 (cento e vinte) minutos antes do início da sua realização;
- b) Clarificar quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento;
- c) Tomar decisões sobre assuntos omissos no regulamento, registando-as na ficha de registo de ocorrências.

### Artigo 9.º

#### Vigilantes da PI

1. Os vigilantes são responsáveis pela verificação dos atos ocorridos durante a realização da PI, devendo zelar pela harmonia de todo o processo e pelo cumprimento das regras do presente regulamento e atentas as orientações dos delegados da PI.
2. O número de vigilantes deverá corresponder à *ratio* de um vigilante para cada dez candidatos.

## Artigo 10.º

### Funções dos vigilantes da PI

Aos vigilantes da PI compete, nomeadamente:

- a) Comparecer no local da PI até 120 (cento e vinte) minutos antes do início da sua realização e dirigir-se à respetiva sala de exame;
- b) Rubricar as folhas de presença quando solicitado pelo delegado da PI;
- c) Responsabilizar-se pelo material disponibilizado pela organização, dividido por sala, nomeadamente:
  - i. Uma caixa fechada, contendo os enunciados da PI;
  - ii. Envelope com as folhas de resposta personalizadas e Folha de Instruções;
  - iii. Uma lista de chamada com os nomes dos candidatos à PI;
  - iv. Uma folha de registo de presenças com o nome dos candidatos;
  - v. Fichas para registo de ocorrências;
  - vi. Envelope para recolha das folhas de resposta preenchidas;
  - vii. Envelope para recolha de folhas de respostas inutilizadas e sobrantes;
  - viii. Envelope para distribuição de eventuais inquéritos;
  - ix. Envelope para recolha de eventuais inquéritos preenchidos;
  - x. Envelope com impresso de justificação de presença.
- d) Dirigir-se à respetiva zona de exame até 60 minutos antes da hora do início da prova
- e) Proceder à chamada dos candidatos, por ordem alfabética, 45 minutos antes do início da realização da PI;
- f) Desligar os respetivos telemóveis/equipamentos eletrónicos;
- g) Distribuir os candidatos de forma a garantir o intervalo adequado entre cada candidato;
- h) Distribuir a folha de respostas, devidamente rubricada, no espaço próprio para o efeito, por um dos vigilantes presentes na sala;
- i) Verificar, sem interromper a prova, se os candidatos inscreveram no local próprio das folhas de respostas, a respetiva identificação e versão da prova;
- j) Indicar, em local visível, as horas de início e da conclusão da PI, com observância do previsto no n.º 5, do artigo 4.º do presente Regulamento;
- k) Proceder, em frente aos candidatos, à abertura das caixas e/ou envelopes que contêm as PI;
- l) Distribuir as versões da PI de forma intercalada e desencontrada entre as filas de candidatos;
- m) Informar os candidatos, antes do início da PI, que devem permanecer em silêncio antes e durante

- a realização da prova;
- n) Assegurar a sua permanência de modo a garantir o número adequado em sala após o início da PI, devendo, cada um dos vigilantes, caso tenha necessidade de se ausentar, fazer-se substituir pelo membro da equipa responsável pela organização presente nos locais da PI;
  - o) Não responder, durante a realização da PI, a quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento relacionados com as perguntas constantes da mesma;
  - p) Não permitir, durante a realização da PI, a saída dos candidatos da sala, exceto em casos de força maior devidamente ponderados, situação em que os candidatos são acompanhados por um vigilante;
  - q) Avisar os candidatos do tempo restante para a realização da PI, uma vez decorrida metade da duração da mesma e quinze minutos antes da sua conclusão;
  - r) Informar os candidatos que, perante a conclusão antecipada da PI, desistência ou constatação de eventual irregularidade que conduza à sua anulação, conforme previsto no presente regulamento, deverão os mesmos permanecer na sala, em silêncio, até à hora pré-determinada para a conclusão da PI;
  - s) Interpelar os candidatos com vista ao cumprimento das regras constantes do presente regulamento;
  - t) Elaborar um relatório de ocorrências, em modelo próprio, sempre que se justifique, respeitante à sala supervisionada, para posterior entrega ao membro da ACSS, IP, presente;
  - u) Imediatamente após a conclusão da PI, recolher as folhas de resposta, colocá-las, em envelope próprio, acompanhadas da folha de presenças da respetiva sala, o qual deve ser fechado, colado com fita cola, e assinado pelos respetivos vigilantes e entregue ao membro da ACSS, IP presente;
  - v) Recolher e identificar as folhas de respostas inutilizadas com a palavra “INUTILIZADA”, atravessando transversalmente toda a página, e colocá-las no respetivo envelope, para posterior entrega ao membro da ACSS, I.P., presente.

#### Artigo 11.º

#### **Candidatos à PI**

1. No dia em que se realiza a PI os candidatos devem:

- a) Comparecer junto do respetivo local de exame, com a necessária antecedência e cumprindo as orientações que serão disponibilizadas no calendário da Prova a publicar na página

- eletrónica da ACSS, I.P.;
- b) Identificar-se através de documento válido, nomeadamente B.I./Cartão do Cidadão, passaporte, carta de condução ou cédula profissional;
  - c) Rubricar a folha de presenças distribuída pelos vigilantes presentes;
  - d) Seguir as orientações dos vigilantes presentes, no que diz respeito ao lugar a ocupar na sala;
  - e) Ler as instruções constantes da folha de rosto da PI e confirmar o regular estado da mesma;
  - f) Ler as questões da PI apenas quando autorizados pelos vigilantes presentes;
  - g) Identificar, de forma inequívoca, a respetiva versão da PI no campo próprio da folha de respostas;
  - h) Permanecer em silêncio antes e uma vez iniciada a PI, sendo totalmente proibida a troca de informações entre os candidatos à PI;
  - i) Permanecer na sala até à conclusão da PI, independentemente da apresentação de desistência, da conclusão da PI antes de decorrido todo o tempo previsto para a sua realização ou, ainda, de verificação de qualquer irregularidade;
  - j) Assegurar-se que identificaram corretamente a versão da Prova que lhes foi distribuída, no espaço próprio da respetiva folha de respostas.
2. Para a realização da PI, os candidatos não podem ter ao seu alcance quaisquer suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, *inclusive* sistemas de comunicação móvel, ligados ou não.
  3. Os candidatos não podem apresentar, junto dos vigilantes presentes, quaisquer esclarecimentos/dúvidas sobre as perguntas da PI.
  4. Os candidatos podem solicitar aos vigilantes presentes uma outra folha de resposta, caso a primeira seja inutilizada, que deve ser preenchida na sua totalidade, incluindo os elementos de identificação do candidato e a versão da PI.
  5. Os candidatos devem alertar os vigilantes de irregularidades detetadas na sala.
  6. Os candidatos têm o direito de desistir da PI, inserindo na folha de respostas a palavra “DESISTÊNCIA”, escrita transversalmente em toda a página, dando deste facto conhecimento ao vigilante da PI, que o regista na folha de ocorrências.
  7. Aos candidatos que incorram em incumprimento do previsto no presente Regulamento é anulada a PI.

## Artigo 12.º

### Informações aos candidatos antes do início da PI

Antes do início da PI, os vigilantes deverão informar os candidatos, designadamente, sobre:

- a) A total proibição de uso, para qualquer fim, de qualquer dispositivo eletrónico;
- b) A necessidade de inscrever, no local próprio das folhas de respostas (destacável), a respetiva identificação e versão da prova;
- c) O modo de preenchimento da folha de respostas e respetivo destacável;
- d) O momento a partir do qual os candidatos podem iniciar a PI, o qual deve estar escrito em local visível por todos os candidatos da sala;
- e) O procedimento a adotar aquando de inutilização da primeira folha de respostas;
- f) O procedimento a adotar em caso de desistência do candidato;
- g) As consequências do incumprimento das regras previstas no presente regulamento, nomeadamente as conducentes à anulação imediata da prova previstas e reguladas no artigo 14.º do presente regulamento;
- h) A hora de conclusão da PI, a qual deve estar escrito em local visível por todos os candidatos da sala.

## Artigo 13.º

### Realização da PI

1. A realização da PI obedece às condições seguintes:
  - a) A PI é de realização individual;
  - b) A PI realiza-se nos locais previstos no presente Regulamento, posteriormente identificados na divulgação a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, na página eletrónica da ACSS, I.P., devendo todos os candidatos comparecer junto do local indicado pelos próprios no formulário de candidatura ao procedimento concursal de ingresso na Residência Farmacêutica;
  - c) A PI tem início na hora indicada no presente Regulamento;
  - d) Os candidatos são distribuídos por áreas geográficas, de acordo com informação a disponibilizar na página eletrónica da ACSS, I.P..
2. A comparência em local distinto do indicado no formulário de candidatura ao procedimento concursal inviabiliza a realização da PI.
3. A entrada na sala após o início da realização da Prova não é permitida, o que determina a sua não

realização.

4. É da responsabilidade da ACSS, I.P., assegurar as condições para a realização da PI.

#### Artigo 14.º

#### **Irregularidades e Invalidez da PI**

1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da PI deve ser comunicada à ACSS, I.P., pelos vigilantes, através do preenchimento de formulários próprios.
2. São consideradas irregularidades conducentes à anulação da PI, as seguintes condutas:
  - a) A indicação, na folha de respostas, de elementos identificativos do candidato ou quaisquer elementos estranhos ao processo;
  - b) A utilização de telemóvel ou outro dispositivo eletrónico durante a realização da PI;
  - c) O recurso a qualquer documentação;
  - d) A troca de informações entre os candidatos da PI ou com elementos externos;
  - e) A não observância das condições particulares da PI a que se refere o artigo 18.º;
  - f) A não suspensão imediata do preenchimento da folha de respostas, após decorridos os cento e vinte minutos da PI no momento em que os vigilantes mandem parar a realização da prova.
3. Perante uma ou mais das situações mencionadas no ponto anterior, devem os vigilantes identificar o(s) candidato(s) em causa, e elaborar, de imediato, o respetivo relatório de ocorrências, indicando, nomeadamente, a identificação do candidato, a sala da realização da prova, o facto que determina a anulação e a respetiva hora, dando conhecimento ao candidato.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o candidato pode prosseguir com a realização da prova.
5. As demais ocorrências devem ser registadas no relatório de ocorrências com a referência, designadamente, à identificação do candidato, à sala da realização da prova, o facto que determina a ocorrência e a respetiva hora, não impedindo o prosseguimento da prova.
6. As ocorrências relativas à invalidez da prova são objeto de deliberação do JPI a proferir no prazo de 3 dias úteis contados do dia da realização da prova
7. A deliberação confirmativa de facto enunciado nas alíneas a) a f) do número 2 do presente artigo determina a anulação da prova na sua globalidade, sendo o candidato excluído do procedimento.

## Artigo 15.º

### Fim da PI

1. A PI termina decorridos **120** minutos após o seu início, não havendo lugar a qualquer tolerância.
2. Em caso de atraso no início da PI, deverá a respetiva justificação ser incluída no relatório de ocorrências a realizar pelos delegados presentes no local da PI.
3. Os candidatos devem suspender a realização da PI, na hora indicada pelos vigilantes, e aguardar em silêncio que estes recolham as folhas de respostas.
4. Na folha de rosto do envelope das respostas preenchidas, no local assinalado, deve ser indicado, pelo vigilante, o número de folhas de respostas recolhidas.
5. Após a conclusão dos procedimentos anteriormente descritos, podem os candidatos abandonar a sala, levando, se assim o pretenderem, o enunciado da PI.
6. Os vigilantes só podem abandonar a sala no final da PI, altura em que se devem fazer acompanhar dos envelopes fechados com as folhas de resposta, entregando-os, seguidamente, ao delegado presente, cessando de imediato as suas funções.

## Capítulo IV Resultados da PI

## Artigo 16.º

### Divulgação das chaves e resultados da PI

1. As chaves de resposta da PI, na sua versão provisória, são elaboradas pelo JPI e remetidas à ACSS, I.P., para divulgação na sua página eletrónica, no dia útil seguinte ao da realização da PI.
2. As chaves de resposta da PI, na sua versão definitiva, são elaboradas pelo JPI e remetidas à ACSS, I.P., para divulgação, atento o cronograma a prever no Aviso que procede à abertura do procedimento concursal respetivo.
3. A lista de classificações nas suas versões provisória e definitiva é divulgada na página eletrónica da ACSS, I.P., nos termos do Aviso do respetivo Procedimento Concursal de Ingresso na Residência Farmacêutica.

## Artigo 17.º

### **Reclamação das chaves de resposta**

1. As reclamações das chaves de resposta serão apresentadas ao JPI, e remetidas para o canal [residenciafarma@acss.min-saude.pt](mailto:residenciafarma@acss.min-saude.pt), no prazo de reclamação previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro, após a divulgação das chaves de resposta, na sua versão provisória.
2. As reclamações das chaves de resposta são analisadas pelo JPI, que pode ser coadjuvado por um painel de peritos.
3. Todas as comunicações são estabelecidas pela via eletrónica.
4. O incumprimento dos prazos previstos no número 1 do presente artigo determina a não admissão das reclamações.
5. A reprodução física dos documentos administrativos cujo acesso seja permitido nos termos da lei é garantido mediante o pagamento dos encargos com a reprodução dos mesmos, a cobrar pela ACSS, I.P., nos termos da lei.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

## Artigo 18.º

### **Condições Particulares da PI**

As condições particulares a observar pelos candidatos nos locais de realização da Prova, face à atual situação de pandemia, serão objeto de documento autónomo a disponibilizar no site da ACSS, I.P..

## Artigo 19.º

### **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente regulamento são sujeitos a parecer da entidade com competências na matéria, o qual é emitido em conformidade com os princípios e normas constantes do Regime Jurídico da Residência Farmacêutica.